

Assim:

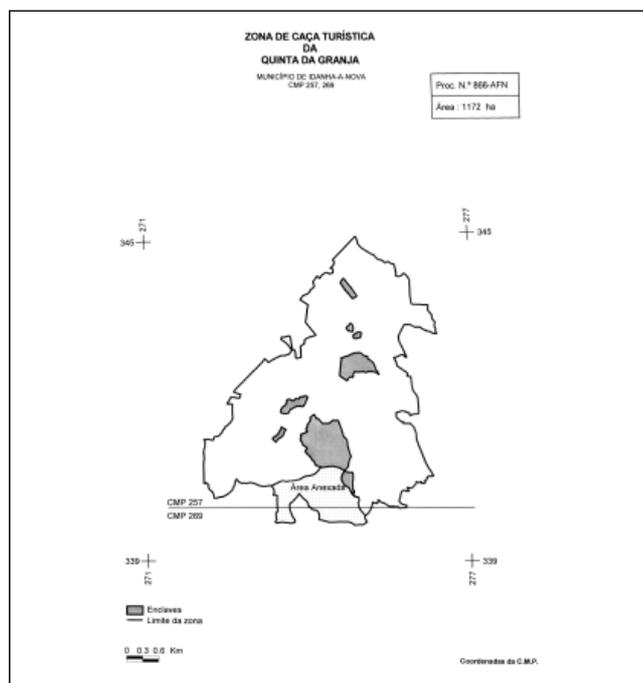
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Proença-a-Velha, município de Idanha-a-Nova, com a área de 89 ha, ficando a mesma com a área total de 1172 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



Portaria n.º 88/2009

de 23 de Janeiro

Pela Portaria n.º 709/2006, de 13 de Julho, foi concessionada a António Manuel Pinho Silva a zona de caça turística da Herdade de Cuncos e outras (processo n.º 4379-AFN), situada no município de Montemor-o-Novo.

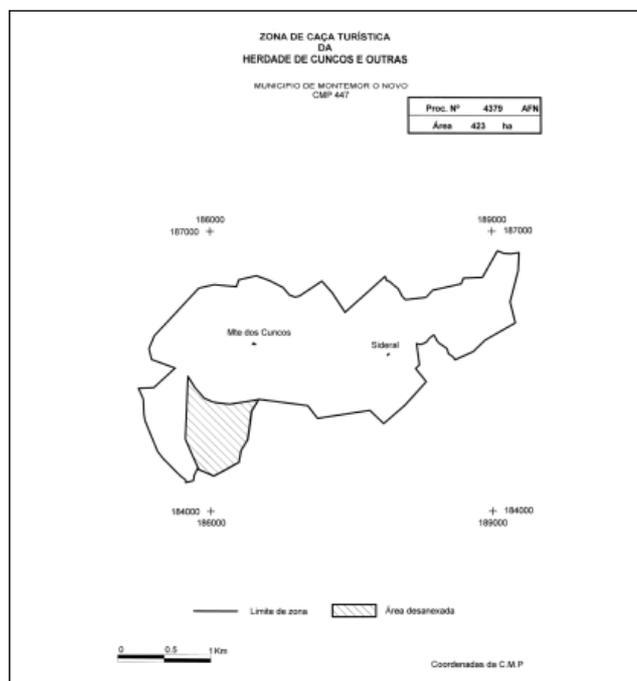
A concessionária requereu agora a desanexação de um prédio rústico da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja desanexado da presente zona de caça o prédio rústico denominado Herdade da Relva do Meio, sito na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com a área de 48 ha, ficando a mesma com a área total de 423 ha,

conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



Portaria n.º 89/2009

de 23 de Janeiro

Pela Portaria n.º 712/2003, de 4 de Agosto, foi renovada até 13 de Julho de 2015 a zona de caça turística do Monte das Flores (processo n.º 705-AFN), situada no município de Évora, concessionada à MONFLOR — Sociedade de Turismo, L.^{da}

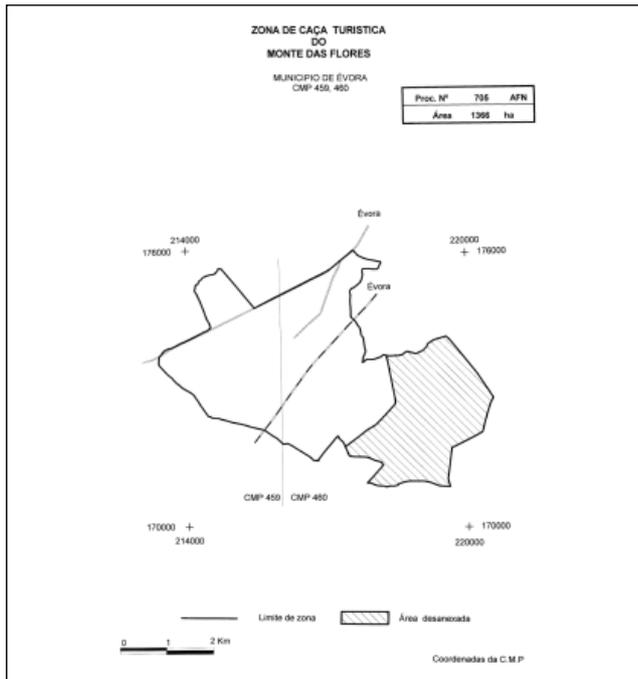
Pelas Portarias n.ºs 1489/2007 e 136/2008, respectivamente de 20 de Novembro e de 14 de Fevereiro, foram desanexados da referida zona de caça vários prédios rústicos tendo a mesma ficado com a área total de 1957 ha.

A concessionária requereu agora a desanexação de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja desanexado da presente zona de caça o prédio rústico denominado «Herdade da Chaminé», sito na freguesia de Horta das Figueiras, município de Évora, com a área de 591 ha, ficando a mesma com a área total de 1366 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 90/2009

de 23 de Janeiro

A Portaria n.º 3-B/2007, de 2 de Janeiro, veio regular o procedimento de pagamento da participação do Estado no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos dispensados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que não estejam abrangidos por nenhum subsistema, de acordo com os elementos de identificação previstos no cartão de utente do SNS.

O cartão de utente está a ser progressivamente substituído pelo cartão de cidadão, de acordo com a Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro.

A progressiva substituição do cartão de utente pelo cartão de cidadão, já em utilização, exige a definição urgente e transitória da forma de verificação, no acto da dispensa,

do regime de participação no preço dos medicamentos, aplicável aos utentes do SNS.

Relativamente ao receituário emitido informaticamente, esse regime de participação está impresso na própria receita.

No que se refere ao receituário emitido manualmente, a verificação do regime é efectuada através das vinhetas das unidades públicas de saúde ou de declaração emitida pelo SNS, enquanto o acesso ao Registo Nacional de Utentes não estiver generalizado.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de Dezembro, que o artigo 5.º da Portaria n.º 3-B/2007, de 2 de Janeiro, passe a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Acto de dispensa

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — A verificação do regime de participação a que o beneficiário tem direito efectua-se nos termos seguintes:

a) Nas receitas emitidas informaticamente pelas unidades de saúde do SNS, de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 1501/2002, de 2 de Dezembro, o regime de participação é o que estiver impresso na própria receita;

b) Nas receitas emitidas manualmente, através da vinheta da unidade pública de saúde, sempre que conste da receita;

c) Nas receitas emitidas manualmente sem aposição da vinheta prevista na alínea anterior, através de declaração emitida pelo SNS ou do cartão de utente, até à sua integral substituição.»

O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, em 16 de Janeiro de 2009.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa